



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 177/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sebastião Saraiva da Silva - EPP - Pontão.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: PTO Municipal, nº 01, Porto Municipal de Juruá, Juruá-AM.

CNPJ/CPF: 33.218.914/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.409.172-1

FONE: (92) 9153-2442

FAX: (92) 99128-6094

REGISTRO NO IPAAM: 0502.2605

PROCESSO Nº: 0931.2020

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: PTO Municipal, nº 01, Porto Municipal de Juruá, nas coordenadas geográficas: **P1** 66°04'6,30" W e 03°28'15,70" S, **P2** 66°04'1,70" W e 03°28'8,50" S, Juruá -AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 177/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0931.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizadas as inspeções de segurança das embarcações.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado atualizado, quando da renovação da Licença;
10. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
11. Apresentar anualmente, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CNS.
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)